

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no **Processo nº 11329 de 2020**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2020 (LOA) com o Plano Plurianual 2018/2021 no. 1.718, 20/12/2017 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 1.796, de 15 de julho de 2019 (LDO) e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020, estando em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 1.845, de 27 de dezembro de 2019 (LOA), com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

• **Identificação da Despesa:** Aditivo de prazo para o Contrato 224/2019 - Reforma do imóvel onde está localizado a Casa do Trabalhador, no valor de **R\$132.737,56 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo para o corrente exercício o valor de **R\$44.245,85 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

Dotação Orçamentária: 1100.2231.33903900.00

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Lauro de Freitas, 24 de Setembro de 2020



Ordenador de Despesas

Carimbo e assinatura

Wilson José S. de Souza
Secretário do Trabalho
Esporte e Lazer
PMLF - MAT. 66.672

Ciente,



Celene Diniz M. Rocha

Cadastro nº. 46.435

Coord. de Execução Orçamentária /SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 11329 de 2020

FOLHA Nº

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

Coordenação de Execução Orçamentária


PARA: SETREL

Atendendo à solicitação dessa secretaria, considerando a necessidade de observância da conformidade nos procedimentos legais e normativos, encaminho a Declaração de Adequação Orçamentária para assinatura do Ordenador de Despesa e posterior encaminhamento a Controladoria Geral do Município (CGM).

Lauro de Freitas, 24 de setembro de 2020.

CELENE DINIZ ROCHA
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Mat. No. 46.435



RELATÓRIO Nº 338/2020			
ASSUNTO	UNIDADE REQUISITANTE	PROC. ADM. Nº	
 Aditivo de prazo do Contrato nº 224/2019	SEINFRA	11329/2020	

Fundamentação	Lei 8666/93 e outros
Objeto	Solicitação de Aditivo de Prazo 6 meses CT 224/2019 (PAVLOC Construções Locação de Máquinas Ltda.)

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Cuida-se da solicitação de aditivo de prazo 6 meses CT 224/2019 (PAVLOC Construções Locação de Máquinas Ltda.)
 Acostados os documentos instrutórios, merecem destaque os a seguir discriminados:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Ofício nº 379/2020-SEINFRA, (fls. 01);
2. Ofício de manifestação de interesse PAVLOC, (fls. 03);
3. SDC (fls. 04);
4. Justificativa técnica, (fls. 05/06);
5. Cronograma físico financeiro, (fls. 07);
6. Planilha comparativa com atualização, (fls. 08);
7. Planilha orçamentária (fls. 09/13);
8. Controle de saldo (fls. 14);
9. Certidão de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 15/24);
10. Portaria SEINFRA nº 001/2020, (fls. 25);
11. Portaria CAPRE Nº 154/2020, (fls. 26/27);
12. Declaração de fiscal de contrato, (fls. 28);
13. Declaração de fiscal de obra, (fls. 29);
14. Contrato administrativo, seus aditivos e seus respectivos extratos devidamente publicados, (fls. 30/37);
15. Ordem de Serviços nº 11/2019, (fls. 38);
16. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Despesa, (fls. 39);
17. Folha de Informação, (fls. 40)

DA ANÁLISE

Cumprido destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

Por conseguinte, sobre os aspectos formais da solicitação, verifica-se a possibilidade de prosseguimento processual, dada a existência dos documentos essenciais necessários à

41

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




formalização do feito: contrato válido, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como reserva orçamentária, atestando assim o processo devidamente autuado, enumerado e fundamentado.

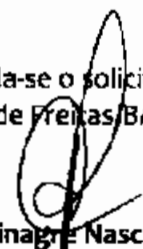
DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, conforme análise efetuada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº 11329/2020, conclui-se que está **APTO PARA PROSEGUIMENTO**.
Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para a competente análise.

Em 29 de setembro de 2020


Margarete Lucena
Coordenadora de Normas e Procedimentos
Controladoria Geral do Município
Matrícula nº 66586

Ciente.
Proceda-se o solicitado.
Lauro de Freitas/BA, 29 de setembro de 2020.


Ápio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.329/2020.

INTERESSADO: SEINFRA.

ASSUNTO: Pedido de Prorrogação.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 224/2019. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. UTILIZAÇÃO SALDO REMANESCENTE. ART. 57, §1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela SEINFRA acerca da possibilidade de prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses, do contrato nº 224/2019, originado da Carta Convite nº 004/2019, celebrado entre o município de Lauro de Freitas e a PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, cujo objeto se refere a *“Contratação de Empresa de Engenharia para Executar a Reforma do Imóvel onde está localizado a Casa do Trabalhador, localizado na Rua Euvaldo Santos Leite - S/N - Centro - Lauro de Freitas/ Bahia”* (fl. 32).

Para tanto, apresenta justificativa técnica, à fls. 05/06, assinada por Claudia Santana Coelho, Assessora Especial, matrícula nº 084842-8 e por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações, alegando entre outras coisas que *“[...] Ocorre que devido à crise pandêmica que estamos vivenciando, em que a maior parte das atividades empresariais e laborais tiveram paralisações, a empresa executora teve que reduzir o número de trabalhadores em*

Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF)
Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracajú, Térreo, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-010
(Rua Lateral ao Parque Shopping)
Telefone: (71) 3369-3722



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obra, o que ocasionou atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro. Ademais, em decorrência dos Decretos Municipais nº: 4597/2020, 4598/2020, conforme, o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, a Portaria nº 18812020 do Ministério da Saúde, o Decreto Legislativo nº 2042 de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que estabeleceram Estado de Calamidade Pública, em relação à saúde, provocado pela pandemia do coronavírus, como também o estado de transmissão comunitária do Covid-19, que aflige o Município, e para evitar o contágio dos trabalhadores a empresa teve que se adequar as regras estabelecidas nos decretos, o que concorreu também no atraso da reforma. Assim, solicitamos uma prorrogação de prazo contratual por mais 06(seis) meses, para que possamos viabilizar a execução de manutenção dos prédios públicos. A obra encontra-se em execução com um percentual 45,39%, de serviços aferidos de acordo com a data com a 1ª medição liberada e atestada pelo(a) fiscal responsável da obra. Ressaltamos que os preços unitários dos serviços estão sendo mantidos, conforme planilha aprovada, o que significa vantagem para Administração Municipal, uma vez que a abertura de novo processo licitatório para a contratação dos referidos serviços, importaria em custos com o procedimento do certame, bem como a atualização da planilha de preços unitários. Sendo assim, segue a planilha de atualização de preços para a comprovação e o novo cronograma físico-financeiro”.

O processo foi instruído, **entre outros**, com os seguintes documentos: **1)** ofício 279/2020 da SEINFRA, assinado Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações e pelo secretário da pasta (fl. 02); **2)** resposta da contratada concordando com a prorrogação (fl. 03); **3)** SDC assinada por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações e pelo secretário da pasta (fl. 04); **4)** justificativa técnica assinada por Cláudia Santana Coelho, Assessora Especial, matrícula nº 084842-8, CREA 56776/D e por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações, matrícula nº 52671 (fls. 05/06); **5)** cronograma físico financeiro assinada por Cláudia Santana Coelho, Assessora Especial, matrícula nº 084842-8 e por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações (fl. 06); **6)** planilha comparativa com atualização assinada por Cláudia Santana Coelho, Assessora Especial, matrícula nº 084842-8, CREA 56776/D e por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações, matrícula nº 52671 (fl. 08); **7)** ficha de saldo do contrato 224/2019 assinada por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações, matrícula nº 52671 (fl. 14); **8)** certidões da contratada: a) FGTS com vencimento em 14/10/2020 (fls. 15/17), b) Fazenda Estadual (fls. 18/19), c) Fazenda Federal (fls. 20/21),



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Fazenda Municipal (fls. 22/23), e) Trabalhista (fl. 24); 9) declaração de fiscalização do contrato assinada por Antonivaldo Ribeiro de Sales Junior, Coordenador de Edificações, matrícula nº 52671 (fl. 28); 10) declaração de fiscal de obra assinada por Cláudia Santana Coelho, Assessora Especial, matrícula nº 084842-8, CREA 56776/D (fl. 29); 11) cópia da minuta do contrato originário (fls. 32/36); 12) dotação orçamentária e declaração de que a despesa tem adequação com a LOA 2020, com o PPA 2018/2021 e com a LDO assinada pelo secretário da SETREL/ordenador de despesas e pela Coordenadora de Execução Orçamentária da SEFAZ, Celene Diniz M. Rocha, matrícula nº 46.435 (fl. 39); 13) Relatório nº 325/2020 da Controladoria Geral do Município concluindo que o processo se encontra apto para prosseguimento (fls. 41/42).

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de examinar as questões fáticas e jurídicas do caso concreto, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, pois a este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Demais disso, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica Administrativa são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Nessa senda, como simples orientação jurídica, visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passa-se a expor o que se segue.

Assim, a presente prorrogação de prazo amolda-se ao disposto no art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A aludida justificativa respeita a inteligência do art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, *verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por consequência, em havendo permissivo legal para concretização do quanto pleiteado, bem assim existindo fundamento lógico e jurídico para a sua efetivação, entendo não haver qualquer óbice à sua consecução, o que vai ao encontro do Princípio da Legalidade, este regente da Administração Pública.

A professora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** ao tratar sobre o aludido princípio e a sua correlação com a Administração Pública nos ensina que, verbis:

"Segundo o Princípio da Legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite [...] Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei" (Direito Administrativo. 17ª ed., São Paulo: Atlas, 2004, p. 68 - original não destacado).

Sendo assim, **considerando ainda a existência de saldo no contrato**, resta demonstrado o interesse público na sua consecução, bem como pelo fato de que eventual rescisão, neste momento, poderia ir de encontro ao Princípio da Eficiência, corolário da Supremacia do Interesse Público, **sendo mais vantajoso para o município a continuidade na execução do atual contrato ao invés da abertura de uma nova licitação, com valores mais altos, etc.**

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando os documentos acostados aos autos, **opino pela legalidade do pedido formulado para prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, sem qualquer aumento de preço, utilizando-se de saldo contratual existente, CONDICIONANDO o prosseguimento do feito à juntada de certidão de regularidade da contratada junto ao LGTS cuja validade ultrapasse o termo final do contrato originário (termo final do contrato originário - 24/10/2020 / termo final/validade da certidão até então existente nos autos (fls. 15/16) = 14/10/2020).**

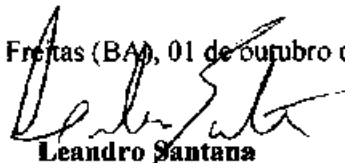


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antes do prosseguimento do feito, assim como considerando o quanto disposto na Comunicação Interna 06/2017 - PGM, devem os autos seguir para o Procurador Geral ou para seu substituto legal no caso de ausência do titular ou por meio de delegação expressa, para deliberação sobre a matéria (**Processo nº 11.329/2020**).

É o Parecer.

Lauro de Freitas (BA), 01 de outubro de 2020.



Leandro Santana

Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comunicação Interna Nº 06/2017- PGM

Lauro de Freitas, 10 de janeiro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Henrique Tanajura
Subprocurador
Procuradoria Geral do Município.
Lauro de Freitas-BA

Sr. Wilson Barbosa
Procurador Fiscal

Procuradores do Município

Assunto: INFORME

Prezados Procuradores,

Para fins de organização de fluxo operacional, venho solicitar a V. S.as que todo e qualquer documento expedido pela Procuradoria Geral do Município, para secretarias e órgãos externos, tenham assinatura conjunta do Procurador Geral e do Procurador responsável pela elaboração do documento. Para tanto, solicito que encaminhe os expedientes que necessitam de assinatura para Coordenação Executiva, que se encarregará de gerir o prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente,


Wilson Barbosa
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho - Gabinete - PGM.

Nº Expediente:	P.A. 11329/2020
Assunto:	Recurso de Procepca. Possibilidade condicionalista.
Interessado:	SEINPRA

Solicito à coordenação executiva que adote a seguinte providência:

<input type="checkbox"/>	Arquivar.
<input checked="" type="checkbox"/>	Despachar: Setor/órgão discriminado abaixo para parecer e/ou providências.

CONSTITUCIONAIS		LEI ORDA		OUTROS	
1	Administrativo/ Licitações.	4	Trabalhista.	6	Sub - Procurador.
2	MP/Secretarias.			7	Procurador Fiscal.
3	Servidor.	5	Civil.	8	Coord. Executiva.
				<input checked="" type="checkbox"/>	Dep. Distribuição.
				10	Balcão de Justiça.

Observação: A SEINPRA, para atender as condicionantes previstas no parecer jurídico. //

Lauro de Freitas, 09/10/2020.

Kivio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral do Município



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2019

Pelo presente instrumento, fica alterado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº 224/2019: O presente Contrato, resultante da **Carta Convite – Nº 004/2019**, nos termos do **Processo Administrativo ... Nº 09977/2019**, tem por objeto Contratação de Empresa de Engenharia para Executar a Reforma do Imóvel onde está localizado a Casa do Trabalhador, na Rua Euvaldo Santos Leite - S/N - Centro - Lauro de Freitas - Bahia, conforme Projeto Básico e Planilha Discriminativa em CD anexo no Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Carta Convite – Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11329/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100.2231.33903900.00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, representado pela sua Prefeita Sr^a. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 05.952.091/0001-89, sediada na Rua Coronel José Rodolfo Pereira de Souza, 842, Valéria, Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de prazo por mais **06 (seis) meses, com termo inicial em 24/10/2020 e termo final em 30/04/2021**, com base no art. 57, §1º, inc. II da Lei Federal 8.666/93, sem qualquer aumento de preço, **utilizando-se de saldo contratual existente**, mantidas as demais condições contratadas, conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado, as quais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este aditivo ao contrato é regido pela lei nº 8.666/93, com redação da lei nº 8883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Por estarem de acordo firmam este pacto em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo foro de Lauro de Freitas/BA, para dirimir qualquer dúvida ou questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 01 de outubro de 2020

Moema Isabel Passos Gramacho
 MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
 Sr^a. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Cesar Augusto Bampaio
 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
 Sr. Cesar Augusto Bampaio – Secretário

PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Fernando Ribeiro Azevedo*
 65145110587
2. *Jaqueline de Oliveira Ferreira*

Luiz Roberto de Aguiar
 Presidente
 Conselho Municipal de Infraestrutura



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2019

CONTRATADA: PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 05.952.091/0001-89 CONTRATANTE: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 11329/2020. Licitação: Carta Convite - Nº 004/2019. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar a Reforma do Imóvel onde está localizado a Casa do Trabalhador, localizado na Rua Euvaldo Santos Leite - S/N - Centro - Lauro de Freitas/Bahia, conforme Projeto Básico e Planilha Discriminativa em CD anexo no Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Objeto do Aditamento: Aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses, com base no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com prazo inicial em 24/10/2020 e termo final em 30/04/2021, sem qualquer aumento de preço, utilizando-se de saldo contratual existente, mantidas as demais condições contratadas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Dotação Orçamentária: 1100.2231.33903900.00 Data de Assinatura: 01 de outubro de 2020. Moema Isabel Passos Gramacho.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 291/2013

Locador: JOSÉ NILSON DE LIMA OLIVEIRA. CPF: 646.537.145-68. Locatário: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. Processo Administrativo: 11232/2020. Dispensa: Dispensa de Licitação Nº 117/2013, conforme art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93. Objeto do Contrato: Que tem por objeto a Locação de Imóvel situado na Rua do Capelão, nº 137 - A, Capelão, Areia Branca, Lauro de Freitas-Bahia, para funcionamento do Departamento de Integração Regional em Areia Branca, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público. Objeto do Aditamento: Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 19/11/2020 e termo final previsto para 19/11/2021, mantido o valor mensal de R\$2.573,65 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$30.883,80 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 02.0600.2396.33903600.00; 02.0400.2022.33903600.00. Data de Assinatura: 01 de outubro de 2020. Moema Isabel Passos Gramacho.